



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Ata conjunta (Executivo e Legislativo) da Audiência Pública - Metas Fiscais 2º Quadrimestre de 2023

Às dez horas do dia Vinte e Nove de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se no município de Rondinha/RS, tendo por local o Auditório da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, os responsáveis pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2023. Dando início aos trabalhos, o Sr. **TOBIAS VISSOTTO**, Secretário Municipal da Fazenda esclareceu, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública ora realizada destina-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2023, por parte do Executivo e Legislativo Municipal. Iniciando a demonstração o Sr. EDILIO RUDY PREUSLER, Assessor Contábil, juntamente com o Contador do Município, Sr. LUIS CARLOS HENZ fizeram uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passaram a apresentar as metas realizadas através do uso de projetor multimídia e conforme cópias de tabelas anexas a presente ata, onde foram destacados os seguintes resultados: Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o exercício é de R\$ **41.635.502,00** e para o Período de R\$ **27.757.001,33** sendo R\$ **29.599.794,67** de Receitas Correntes, R\$ **190.806,67** de Receitas de Capital e R\$ **1.353.333,33** de Receita Intra-Orçamentária e as deduções das receitas correntes e Formação do Fundeb R\$ **3.386.933,33**. Já a receita realizada registrou até o 2º quadrimestre R\$ **28.295.367,69** para as Receitas Correntes e R\$ **509.623,95** para as Receitas de Capital e R\$ **1.218.028,64** para receita Intra-Orçamentária, e dedução das receitas correntes e para a formação do Fundeb R\$ **3.296.674,12** que resultou numa arrecadação total de R\$ **26.726.346,16**. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Empenhadas, apuraram-se valores **positivos** ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ **26.726.346,16**, as despesas Liquidadas contabilizaram a soma de R\$ **23.477.889,52** proporcionando um **Superávit Orçamentário** de R\$ **3.248.456,64**. No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de **18,50%**, evidenciando que **foi** cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com educação, estes representaram **26,77%** da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Receita resultante de Impostos, o que comprova **ter** sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal e o percentual de gastos com os Profissionais do Magistério foi de **95,58%**. Também foi demonstrada na Audiência a situação com relação aos gastos com pessoal, onde o Poder Executivo apresentou um dispêndio de **47,66%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma **estar cumprindo o** limite estabelecido no artigo 20, III, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de **2,85%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma o **cumprimento** do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LRF. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais e do RGF e RREO do Primeiro Quadrimestre de 2023 e não mais havendo questionamentos o Secretario de Finanças agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente ata conjunta, que passa a ser assinada pelos presentes.

Leo. *João Carlos Stang* *R. A. P.* *Collegi* *OT* *SS*

